



## CONVÊNIO Nº 09/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante designada **DEFENSORIA**, representada neste ato pelo Subdefensor Público Geral, **JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante designado **MP**, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça em Substituição, conforme Portaria nº 2.545/2014, **PAULO LIMA DE SANTANA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante designada **SSP/SE**, representada neste ato pela Delegada Geral da Polícia Civil, **KATARINE FEITOZA LIMA SANTANA**, celebram o presente Termo de Cooperação, o qual reger-se-á nos termos do Parecer Licitatório nº 0488/2014, Processo Administrativo nº 5127/2013, legislação de Direito Administrativo e pela Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre os órgãos cooperados visando estabelecer meios eficazes para comunicação eletrônica dos Autos de Prisão em Flagrante durante os plantões judiciais diurnos de dias não úteis, garantindo os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e no Código de Processo Penal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As instituições pactuantes disponibilizarão ferramentas eletrônicas e editarão normativos internos que contemplem plenamente as obrigações assumidas pelo presente termo de cooperação.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DADOS VIA WEB SERVICE

A transmissão eletrônica do Auto Prisão em Flagrante entre as instituições signatárias, preferencialmente, deverá ocorrer através de *web service*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes

Consultoria de Licitações e Contratos – Anexo Administrativo Des. José Antônio de Andrade Góes – Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar  
Centro, Aracaju-SE. CEP: 49.010-150. Fone/fax: (79) 3226-3279 / 3332





O serviço deverá garantir confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação.

Os requisitos técnicos e a padronização do procedimento serão definidos pelas equipes técnicas dos órgãos cooperados e deverá atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), instituído pela Resolução Conjunta nº 03/2013 CNJ-CNMP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO PROCEDIMENTO E DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

O TJSE define a Central de Plantão Judiciário, a SSP/SE define a Superintendência de Polícia Civil, a Defensoria define a Coordenação do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios e o MP/SE define a Secretaria Geral como gestores do presente Termo de Cooperação, os quais ficarão responsáveis pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos documentos produzidos, dando ciência ou efetuando as comunicações que julguem necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação serão consideradas como regulamente feitas se enviadas e entregues por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRAMITAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO**

Como não haja possibilidade técnica imediata de utilização de *web service*, a comunicação poderá ser realizada através de contas institucionais de correio eletrônico, respeitando o seguinte procedimento:

5.1. A comunicação do Auto de Prisão em Flagrante oriunda da polícia civil será realizada através de mensagens eletrônicas enviadas através de contas de correio eletrônico vinculadas às unidades plantonistas de cada instituição cooperada e será efetivada imediatamente após a lavratura da prisão em flagrante.

5.2. Todas as instituições signatárias deverão disponibilizar, destacadamente, em seus respectivos sítios eletrônicos a(s) unidade(s) plantonista(s) designada(s) para cada plantão, sua área de atuação e seu endereço de correio eletrônico.

5.3. As mensagens eletrônicas direcionadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública deverão ser enviadas em até 02 (duas) horas antes do término do horário de atendimento do plantão judiciário.

5.4. O assunto da mensagem eletrônica observará o padrão “unidade policial plantonista-nome-data da prisão”, em que o campo “unidade policial plantonista” representa a delegacia de polícia que foi lavrado o flagrante, o campo “nome” representa o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) presa(s) e o campo “data da prisão” será preenchido com a data da prisão.

5.5. O teor da mensagem eletrônica deverá identificar todos os documentos que formam o Auto de Prisão em Flagrante, indicando o nome do arquivo anexado que se refere a cada um.



5.6. As peças do Auto de Prisão em flagrante serão encaminhados em *portable document format* (pdf), sendo que cada arquivo não poderá ultrapassar 01 MB (um megabyte).

5.7. A confirmação de recebimento será feita através de mensagem de correio eletrônico em resposta à comunicação inicial, indicando em seu texto o recebimento e a integridade de todos os documentos enviados.

5.8. A mensagem eletrônica oriunda da polícia civil e direcionada ao Tribunal de Justiça deverá ser enviada até 01 (uma) hora antes do término do horário de atendimento do plantão judicial e deverá ser instruída com cópia digitais dos comprovantes de recebimento emitidos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

5.9. A defensoria, o MP e o Tribunal de Justiça deverão confirmar o recebimento até 01 (uma) hora após o recebimento da mensagem eletrônica.

5.10. A confirmação pelo Tribunal de Justiça do Auto de Prisão em Flagrante, salvo indisponibilidade do sistema de controle processual, deverá conter o número do processo e o juízo ordinário par o qual foi distribuído.

5.11. A partir das 15 (quinze) horas, a confirmação do recebimento a que se refere o item 5.9 dar-se-á, no máximo, 30 (minutos) após seu recebimento.

5.12. As mensagens originadas após os horários limites indicados nos itens 5.3 e 5.9 serão consideradas enviadas no plantão judiciário diurno do dia posterior ou serão desconsideradas, caso o próximo dia seja dia com expediente forense regular.

5.13. Caso não sejam atendidos os prazos de confirmação indicados nos itens 5.8 e 5.11, a unidade policial, por segurança, deverá manter contato telefônico com as unidades plantonistas dos demais cooperados a fim de obter a confirmação.

5.14. Todas as confirmações devem ser juntadas aos autos físicos do Auto de Prisão em Flagrante e estes deverão ser encaminhados aos juízos ordinários até 05 (cinco) dias após a transmissão eletrônica ou até o primeiro dia útil após o término do plantão judicial, o que ocorrer primeiro.

5.15. É facultada a não utilização do procedimento previsto nesta cláusula, devendo o Auto de Prisão em Flagrante, neste caso, ser entregue fisicamente ao plantão judiciário durante o horário de atendimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a SSP/SE fiscalizarão o fiel cumprimento deste termo e prestarão todas as informações necessárias aos demais cooperados, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes, assim como, vistoriarão a execução do objeto deste ajuste, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário.





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de duração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá se alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes cooperados, mediante Termo Aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindindo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os cooperados, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de julho de 2014.

**Cláudio Dinart Déda Chagas**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Paulo Lima de Santana**  
Procurador-Geral de Justiça em substituição

**Jesus Jairo Almeida de Lacerda**  
Subdefensor Público Geral

**Katarine Feitoza Lima Santana**  
Delegada Geral da Polícia Civil

### Testemunhas:

**Thiago Porto Moura**  
CPF: 830.903.125-49

**Simielle Bezerra dos Santos**  
CPF: 036.523.965-43